



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO Nº 001/2025

PUBLICADO

No quadro de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, conforme Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Adeilson Lustosa da Silva

Responsável

Adeilson Lustosa da Silva

PREFEITO

Mat.:20471

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2025, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 615/2024, de 09 de setembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 615/2024, de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

exercício financeiro de 2025, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 615/2024, de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 03 de janeiro de 2025.


Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional

Adeilson Lustosa da Silva
PREFEITO
Mat.:20471